



PROJETO DE LEI Nº 9.709/2023

Institui o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Caruaru e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e a criação do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Caruaru nos termos do Anexo Único desta lei, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema e ao Selo Municipal.

Art. 2º São objetivos do Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar:

I - o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;

II - criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;

III - a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

Art. 3º Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º Será responsável pela certificação a Secretaria de Desenvolvimento Rural do município na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º Para receber o Selo da Produção da Agricultura Familiar, os produtos comercializados deverão ter sua origem de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e suas organizações previstas no art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e quando não comercializados por estes, atenderam os seguintes requisitos:



I – quando o produto possuir uma única matéria-prima, comprovar que pelo menos 50% dos gastos com aquisição tenha origem na agricultura familiar;

II – quando o produto for composto por mais de uma matéria-prima, o produtor ou empreendedor deve comprovar que mais de 50% (cinquenta por cento) da matéria-prima principal deste produto, foi adquirido da agricultura familiar.

Parágrafo único. O pedido de concessão do Selo da Produção da Agricultura Familiar deverá ser requerido pelo interessado, ficando condicionada sua emissão ao atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

